



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.522, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".-

**OSVALDIR DARCIE**, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.990, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 066/90

ARTIGO 1º - PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DESTINADAS A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DESTA MUNICÍPIO, COM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ESTABELECEER CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A REFERIDA ENTIDADE, DO QUAL CONSTARÃO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE CLÁUSULAS, FIXANDO-SE COMO RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

**I** - EXECUTAR AS SUAS EXPENSAS AS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INCLUSIVE LOCAÇÃO DE RUAS, QUADRAS, LOTES E INFRA-ESTRUTURA;

**II** - DESENVOLVER JUNTO AS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, DE ÁGUA E ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS ENTIDADES ASSEMELHADAS A QUE O MUNICÍPIO PERTENCER, O TRABALHO NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E APRESENTAR OS **TERMOS DE COMPROMISSOS** DE QUE SERÃO EXECUTADOS OS PROJETOS E AS REDES RESPECTIVAS, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E LANÇAMENTO DE ESGOTOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS, E ENERGIA ELÉTRICA, ANTERIORMENTE OU CONCOMITANTEMENTE À CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES;

**III** - ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DE: CERTIDÕES, EMOLUMENTOS, TAXAS, APROVAÇÃO DE PLANTAS DO LOTEAMENTO E DAS CONSTRUÇÕES, SOLICITAÇÃO DE "**HABITE-SE**", COM REFERÊNCIA À ÁREA DE TERRENO E DO RESPECTIVO NÚCLEO RESIDENCIAL, E TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES SOBRE TERRENOS E/OU CONSTRUÇÕES, QUANDO AINDA DE PROPRIEDADE DA **CDHU**, SEJA DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA PREFEITURA E/OU ISENTA DE PAGAMENTOS.-

ARTIGO 2º - O PROGRAMA HABITACIONAL SERÁ IMPLANTADO EM GLEBA DE PROPRIEDADE DA **CDHU**.-

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-



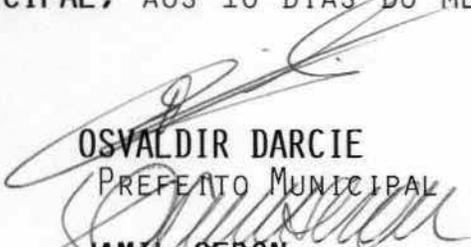
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

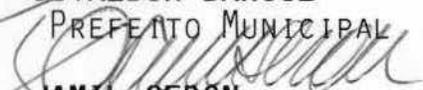
Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 10 DIAS DO MES  
DE DEZEMBRO DE 1.990.-  
PUBLIQUE-SE.-  
CUMPRA-SE.-

  
OSVALDIR DARCIE

PREFEITO MUNICIPAL

  
JAMIL SERON

DIRETOR DE SECRETARIA